



## LEI N° 4.048, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

*Institui a Política Municipal para acompanhamento integral de alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem no âmbito do Município de Araucária.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para acompanhamento integral de estudantes com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no *caput*.

Art. 2º São Princípios e Diretrizes desta Política:

I - Concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III - Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV - Ampliação e efetivação da pesquisa, formação continuada, aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V - Acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem;

VI - Desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

VII - Diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional direcionado à sua dificuldade, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem que



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.048/2022 - pág. 2/2

apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem.

Art. 4º O Executivo adotará as medidas administrativas voltadas à implementação desta Política Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de novembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo 112080/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2022 08:55 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p637f5bc78fa3c>.  
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850.819-04 | EM: 24/11/2022 08:55

